

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Errata Portaria Nº 60, de 26 de Fevereiro de 2025. “dispõe Sobre a Convocação e Instituição de Equipes de Trabalho Para Atuação No Evento “41º Carnaval de Marchinhas” Que Acontecerá Nos Dias 28 de Fevereiro a 01,02,03 e 04 de Março de 2025”.	2
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.496, 28 DE FEVEREIRO DE 2025	7
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.497, 28 DE FEVEREIRO DE 2025	9
PREFEITURA MUNICIPAL	10
Projeto de Lei Complementar Municipal Nº. 2.498, 28 de Fevereiro de 2025.	10
Termo de Notificação - Fiscalização Municipal	13
Termo de Ratificação	14

FEVEREIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 497/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL - ERRATA PORTARIA Nº 60, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE EQUIPES DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NO EVENTO “41º CARNAVAL DE MARCHINHAS” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 01,02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025”.

Edição nº 497, 28 de fevereiro de 2025

ERRATA

Portaria Municipal nº. 60, de 26 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a convocação e instituição de equipes de trabalho para atuação no evento “41º Carnaval de Marchinhas” que acontecerá nos dias 28 de fevereiro a 01,02,03 e 04 de Março de 2025”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituição de equipes de trabalho para atuarem extraordinariamente nos dias em que acontecerá o “41º Carnaval de Marchinha”, equipes estas que primarão pela limpeza pública, manutenção, fiscalização e organização do evento;

Considerando que Carnaval de Marchinhas é um tradicional festejo cultural, musical e turístico, composto de importantes e fundamentais elementos singulares do povo luizense;

Considerando que é dever do município proteger os bens e as manifestações culturais, além de proporcionar o seu acesso a todos, nos termos do artigo 23, incisos III e V, o artigo 215 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de ser o desenvolvimento e o estímulo ao turismo e à cultura um dos objetivos fundamentais do município de São Luiz do Paraitinga, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculadas à Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Urbanos:

I – Equipe de Eletricistas, composta pelos servidores:

a – José Rodolfo da Paula Leite;

c – Luiz Caetano.

II – Equipe de Serventes e Merendeiras, composta pelos Servidores:

a – Maria Aparecida Silva Pereira Pinto;

b – Paulo Eduardo Franscisco;

c – Claudiney Marcio da Silva.;

d- Cleusa Aparecida dos Santos;

e – Luiz Felipe Roque dos Santos;

f – Nivalda Maria dos Santos;

g – Marlene Rodrigues de Moura;

h – José Laércio Moreira;

i – José Leandro Aparecido Alves;

j – Monica de Melo;

k – Sanna Mohana M. A. de Oliveira;

l - Glaucia Cristiane Narézio;

m – Adriana Aparecida da Silva;

n – Cleusa Aparecida dos Santos;

o – Fernanda Souza Medeiros dos Santos;

p – Flávia Aparecida Medeiros.

III – Equipe de Servente, composta pelos servidores:

a – Antônio Roberto da Silva;

b – Nilda de Paula;

c- Daiana Carolina César;

d - Guilherme M. Santos;

e – Fabrício Cipriano V. Russi;

f – Lucinéia Rodrigues;

e – Antônio Roberto da Silva.

IV – Equipe de Limpeza, composta pelos servidores:

a – Maria Adélia Ramos Santos;

b – Roberto dos Santos;

c – Luiz Carlos Medeiros;

d – Geraldo Galvão de Moraes;

e – Sueli Aparecida de Oliveira;

f – Maria Aparecida Cabral;

e – Wellington Daniel Santos;

g – Adelaide dos Santos;

h – Vanessa Cristina Pereira Muniz;

i – Leniz Teixeira;

j – Maria Helena de Souza Ferreira;

k – Alessandra Aparecida da Silva;

l – Erika Roberta de Alvarenga;

m – Deriana Maria da Sila Ramos.

V – Equipe de Coleta Urbana e Rural, composta pelos servidores:

a – Pedro de Medeiros;

b – Francisco de Assis Abreu;

c – Marcelo de Jesus Ferreira Pinto;

d- Rogerio dos Santos.

VI – Equipe de Manutenção, composta pelos servidores:

a – Genivaldo dos Santos;

b – Marcus Roberto Rodrigues da Silva.

VII – Equipe de Pedreiro, composta pelos servidores:

a – Benedito Ismail dos Santos;

b – Benedito Divino Gouvea Judice;

c – Ivan Aparecido Alves.

VIII – Equipe de Limpeza, composta pelos servidores:

a – Joaquim Carlos da Silva;

b – Luiz Inácio Jesus dos Santos;

c – Luiz Galvão dos Santos;

d – Cláudio Márcio da Silva;

e – Francisco Antônio Veloso Correa;

f – Alan Wellerson de Oliveira Barbosa;

g– Elder Francisco Antônio Veloso Correa;

h- Rafael de Fatima dos Santos;

i - Mario Bento de Souza.

IX – Equipe de Motorista, composta pelos servidores:

a – Antônio Carlos Verônico;

b – Benedito da Conceição;

c – José Fernando Maia Guimarães;

d – Joaquim José de Freitas Rangel;

e – Valter Carlos Barbosa;

f – Flávio Henrique da Silva;

g – André Francisco Bueno Bonafé;

h – Celio Alberto Costa;

i – Haroldo Moreira da Silva;

j – Celso Briet;

K – Fernando da Silva Gouvea;

I - Benedito Conceição.

X – Equipe de Operador de Máquina, composta pelos servidores:

- a – Mario Cesar Elias de Gouvea;
- b – Luiz Carlos de Campos;
- c – Anízio Carlos de Almeida Nardi;
- d – Gilson Janet Conceição;
- e – Aloísio da Silva Santos;
- f-- José Lopes Albuquerque.

Art. 2º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Saúde:

I – Equipe de Motoristas, composta pelos servidores:

- a – André Luiz dos Santos;
- b – Leonardo dos Santos;
- c – Juvenal Batista dos Santos;
- d – Sidnei Henrique de Campos
- e – José Edmar da Silva Rego;
- f – Rodrigo José de Souza;
- g – Rodrigo José Claro dos Santos;
- h – Adriano Oliveira;
- i – Lidiane Aparecida de Toledo;
- j – Aílton Aparecido Pereira;
- k – Danilo de Carvalho Pereira;
- l – Ricardo José Ferreira;
- j - João Paulo Almeida;
- K- Rafael Claro dos Santos;
- L - Helton Melo.

II – Equipe de Enfermagem, composta pelos servidores:

- a – Lídia Amélia dos Santos Faria;
- b – Patrícia Carla Rodrigues.

III – Equipe da Vigilância Sanitária, composta pelos servidores:

- a – Claudete Cristina de Oliveira;
- b – Valeria Maria Vaz Motta;
- c – Wesley Rodrigo Santana Avila.

Art. 3º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – Equipe de Fiscalização de Trânsito, composta pelos servidores:

- a – Luís Eduardo Godoi da Silva;
- b – Luiz Alves dos Santos Junior;
- c – Jerry Luiz Rodrigues da Silva;
- d – Benedito José do Espírito Santos Galhardo.

II – Equipe de Fiscalização de Posturas, composta pelos servidores:

- a – Rodrigo Cosme de Carvalho Machado;
- b – Priscila de Paula Alves.

III – Equipe de Fiscalização de Perturbação do Sossego, composta pelos servidores:

- a – Nelson Alves dos Santos;
- b – Júlio César da Silva;
- c – Maria Aparecida dos Santos Ferreira Pinto.

Art. 4º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Turismo, Cultura e Economia Criativa:

I – Equipe de Agente de Apoio, composta pelo servidor:

- a – Benedito Maria dos Santos;

b – Neide Aparecida Alves.

Art. 5º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Serviço Social:

I – Equipe de Assistente Social, composta pelos servidores:

a – Silvia Helena Galea;

b – Sandra Regina dos Santos;

c – Débora Karina Aparecida de Godoi Lima;

d – Olga Lucilene Morais Monteiro de Faria;

e - Paulo Alexandre Sant'anna;

f – Patrícia Kelly Ferreira dos Santos.

Art. 6º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada Gabinete do Prefeito:

I – Equipe de Defesa Civil, composta pelos servidores:

a – Divinilson José Aparecido Leite;

b – Denis Augusto Breves;

c – Benedito Bento de Souza;

d – Mário Duarte Leite;

e – Denílson Elias Breves;

f – Thiago Garcez Peixoto;

g – Paulo Ricardo de Castro Santos;

h – Jaqueline Rodrigues Vaz de Monteiro;

i - Antônio Carlos de Oliveira;

j - Aloisio da Silva Santos.

Art. 7º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Finanças e Gestão Tributária:

I – Equipe de Fiscal de Tributos, composta pelos servidores:

a – Andreia Aparecida de Toledo;

b – Luiz Cláudio Aleixo Ferreira;

c – Danilo Mendonça Leite.

Art. 8º - Ficam convocados os servidores municipais, para comporem as seguintes equipes de trabalho, vinculada ao Departamento de Administração Distrital:

I – Equipe de Limpeza, composta pelos servidores:

a – Abel Souza Alvarenga;

b – Cláudio Monteiro de Campos;

c – Cleiton Carlos Oliveira dos Santos;

d – Denys Dias Camargo;

e – Ezequiel Benedito Bueno de Alvarenga;

f – João Paulo Dionizio;

g – Luiz Henrique Teixeira Salgado;

h – Michel Willian de Moura;

i – Marcos Roberto Lucindo da Silva;

j – Ronaldo Teixeira Salgado.

Art. 9º - Cabe a cada Diretoria apresentar cronograma de trabalho de suas respectivas equipes à Diretoria Municipal de Administração e Governança, que ficará responsável em processar as informações e providenciar o quanto necessário ao fiel cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais poderão convocar ao trabalho os Diretores Adjuntos, Diretores de Departamento e Chefes de Setor das respectivas pastas, e designar a eles funções administrativas de organização e coordenação das equipes de trabalho.

Art. 10 - Os servidores que não atenderem a presente convocação estarão sujeitos as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Leis Municipais 1350/2010, 1828/2017 e 1987/2019.

Art. 11 - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 26 de Fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.496, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reenquadramento da Advocacia Pública Municipal na estrutura dos órgãos da Administração Municipal.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o art. 14-A à Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023; com a redação, sob a seguinte rubrica:

Art. 14-A. A Advocacia Pública Municipal é órgão de Estado, de natureza permanente, essencial à administração da Justiça, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º. À Advocacia Pública Municipal é reconhecida sua autonomia técnica para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, observadas as normas da Administração Pública consagradas na Carta da República, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga.

§2º. Compete-lhe, com exclusividade, a orientação e o assessoramento jurídicos, bem como a consultoria jurídica por meio de pareceres que terão natureza vinculante nos casos definidos na legislação federal, e na estadual, e na municipal.

Art. 2º. O art. 12, inc. II da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

II- 2º. nível: Diretores Municipais-Adjuntos e Chefe do Controle Interno;

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023:

I- inciso II do art. 33;

II- a alínea a e o item 1 do mesmo artigo;

Art. 4º. O inc. I e o inc. VI do art. 34 passam a vigor com a seguinte redação:

I- Assessorar diretamente o Prefeito quanto a assuntos administrativos;

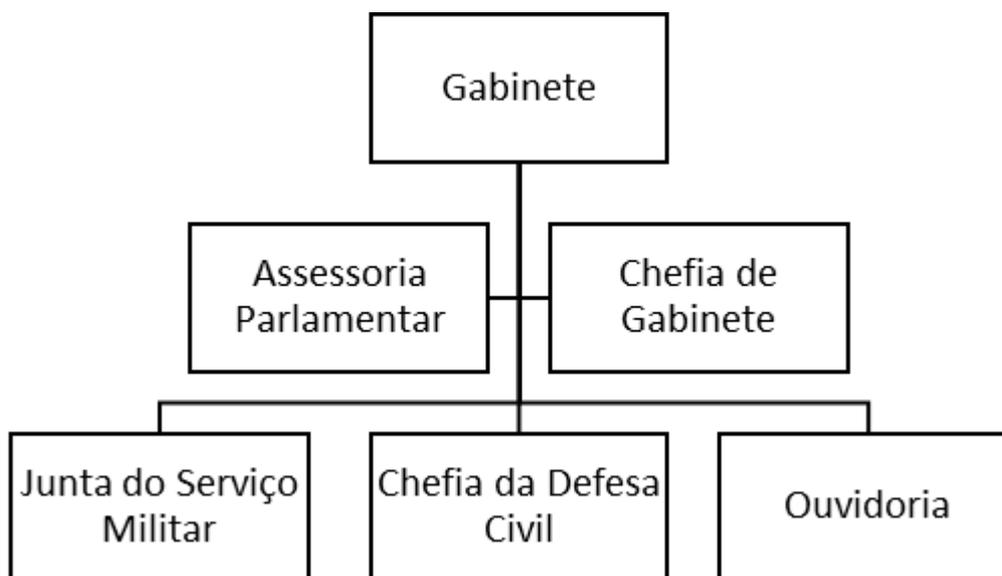
II- Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas;

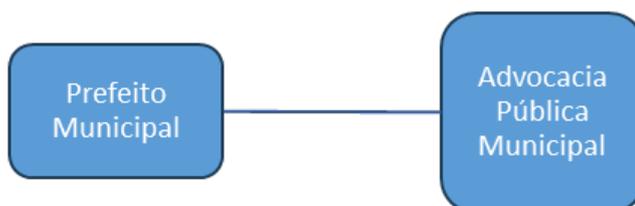
Art. 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023 __ que estampa o Organograma Administrativo __ passa a ter seguinte rubrica e quadro:

ANEXO I

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

“Subseção I





Et:

“Subseção XI

Da Diretoria Municipal de Justiça e Assuntos Estratégicos”

Diretoria Municipal de Justiça e
Assuntos Estratégicos

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 28 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância

Turística de São Luiz do Paraitinga

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.497, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o emprego público de Chefe de Controle Interno, função de confiança, reservada aos aprovados em concurso público para o emprego de Controlador Interno do Poder Executivo.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 57 da Lei Municipal nº. 1.828, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O Sistema Municipal de Controle Interno ficará sob a responsabilidade do Chefe de Controle Interno do Município, cuja função será de confiança e reservado a servidor titular de emprego efetivo de controlador interno, o qual poderá contar com a atuação de servidores indicados pela Administração Municipal para execução de suas atribuições.

Art. 2º. O §1º. do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Além dos Diretores Municipais, são empregos de provimento em comissão aqueles de Diretores Municipais Adjuntos, Diretores de Departamentos, Assessor Parlamentar, Chefe de Gabinete, Chefe de Setores, Chefe da Defesa Civil.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 28 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.498, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o desmembramento do Departamento de Licitações e Compras e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. -----

V- Departamento de Licitações;

a) -----

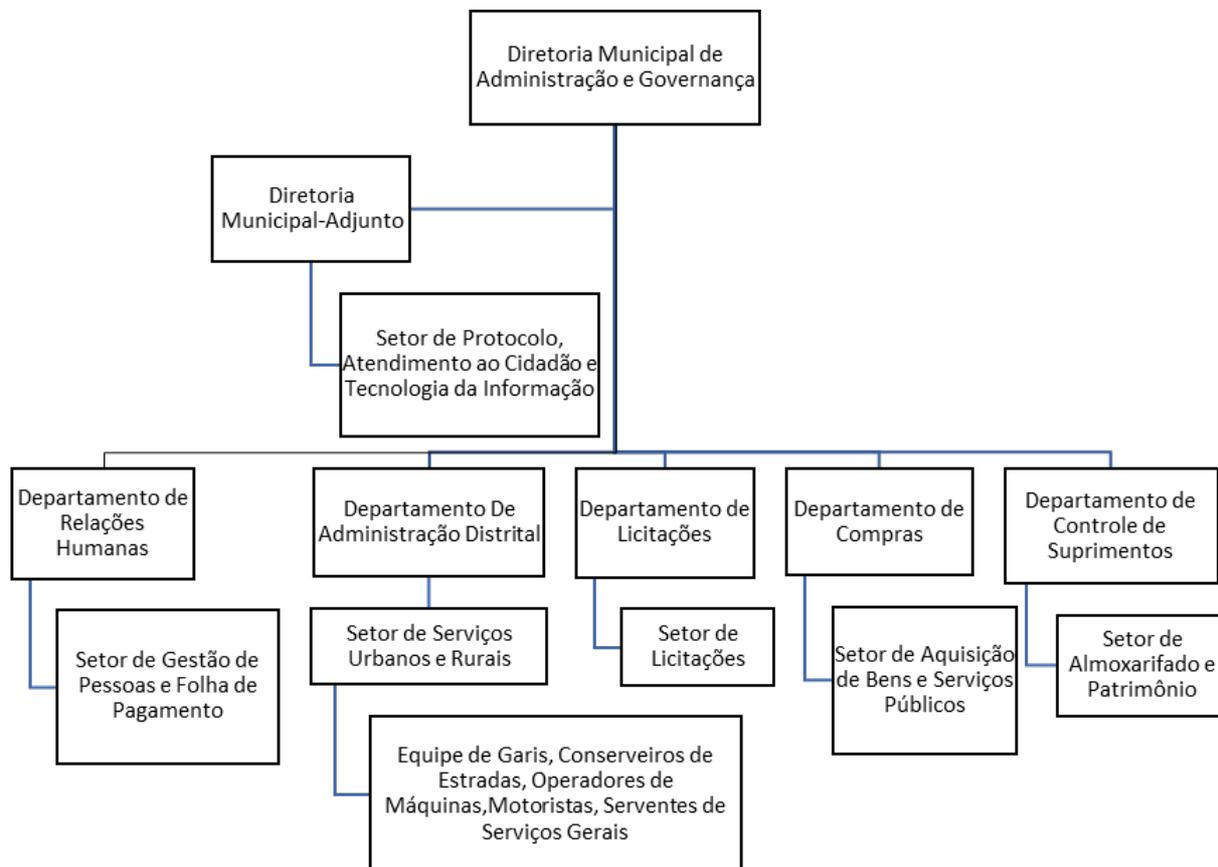
V-B -Departamento de Compras;

a) Setor de Aquisição de Bens e Serviços;

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023 __ que estampa o Organograma Administrativo __ passa a ter seguinte rubrica e quadro:

“Subseção VI

Da Diretoria Municipal de Administração e Governança”



Art. 3º - Fica criado o emprego público de provimento por comissão de Diretor do Departamento de Licitações, com seu nomen iuris, atribuições, requisitos, referência salarial e carga horária, definidas no Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023:

QTD.	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA

01	Diretor(a) do Departamento de Licitações da Diretoria Municipal de Administração e Governança	Ensino médio completo (Vide art. 47)	14	40H semanais
----	--	---	----	-----------------

DIRETOR DE DEPARTAMENTO das Diretorias Municipais	Dirigir e coordenar a equipe de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Controlar recursos e processo de produção e perseguir resultados satisfatórios; Desenvolver métodos em busca da eficiência da execução de tarefas de seus subordinados; Fornecer subsídios e informações para tomada de decisão do Diretor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal.
---	---

QTD. NOMENCLATURA REQUISITOS PARA INVESTIDURA REFERÊNCIA SALARIAL CARGA HORÁRIA

01 Diretor(a) do Departamento de Licitações da Diretoria Municipal de Administração e Governança Ensino médio completo

(Vide art. 47) 14 40H

semanais

DIRETOR DE DEPARTAMENTO das Diretorias Municipais

Dirigir e coordenar a equipe de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Controlar recursos e processo de produção e perseguir resultados satisfatórios; Desenvolver métodos em busca da eficiência da execução de tarefas de seus subordinados; Fornecer subsídios e informações para tomada de decisão do Diretor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal.

Art. 4º. Fica criado o emprego público de provimento por comissão de Diretor do Departamento de Compras, com seu nomen iuris, atribuições, requisitos, referência salarial e carga horária, definidas no Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

QTD.	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA
01	Diretor(a) do Departamento de Compras da Diretoria Municipal de Administração e Governança	Ensino médio completo (Vide art. 47)	14	40H semanais

DIRETOR DE DEPARTAMENTO das Diretorias Municipais	Dirigir e coordenar a equipe de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Controlar recursos e processo de produção e perseguir resultados satisfatórios; Desenvolver métodos em busca da eficiência da execução de tarefas de seus subordinados; Fornecer subsídios e informações para tomada de decisão do Diretor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Municipal.
--	---

Art. 5º. Fica extinto o emprego público de provimento por comissão de Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 28 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

Termo de Notificação nº 43/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que o ambulante que se encontrava situado na Rua Sebastião Pinto Figueira, Bairro: Benfica, São Luiz do Paraitinga, em 25 de fevereiro de 2025, às 17h19, foi notificado pelo fiscal municipal, (notificação entregue ao Sr. "O.M.S"), para a devida regularização da atividade através da emissão de Licença/Alvará Municipal.

Termo de Ratificação

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, RATIFICO a contratação da empresa WELLINGTON ISMAIL COELHO DOS SANTOS 40823923860 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.182.634/0001-33, objeto do contrato nº 010/2025, contratação de show da "BANDA GRUPO LUME PARAITINGA" para apresentação durante a programação do Carnaval 2025 em São Luiz do Paraitinga, o show acontecerá no dia 02 de março de 2025, pelo valor R\$ 4.000,00. Em cumprimento ao disposto no artigo 118 do Decreto Municipal nº 29/2024, determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.